

Processo n.: @REP 18/00013610

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 24/2017, aquisição de trator e implementos agrícolas

Interessada: Angelina Cavenaghi Cremasco (Capri Indústria e Comércio de Equipamento Agrícolas Ltda)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Rancho Queimado

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 517/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer da Representação formulada nos termos do art. 113, §1º, da Lei nº 8.666/1993, contra o edital do Pregão Presencial nº 024/2017 deflagrado pela Prefeitura Municipal de Rancho Queimado, tendo em vista que os recursos utilizados para o objeto da licitação são oriundos de contrato de repasse celebrado com a União, o que configura a competência do Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 71, inciso VI, da Constituição Federal.

2. Encaminhar cópia da Peça Inicial e documentos colacionados pelo Representante, ao Tribunal de Contas da União.

3. Dar ciência desta Decisão à Empresa Capri Indústria e Comércio de Equipamentos Agrícolas Ltda. e à Prefeitura Municipal de Rancho Queimado.

4. Determinar o arquivamento do Processo.

Ata n.: 48/2018

Data da sessão n.: 25/07/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Herneus De Nadal e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n.
202/2000)

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC